PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.539 07 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam revisados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Buenópolis, no percentual de 4,52%, a partir de 1° de janeiro de 2021, em cumprimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição da República.
Parágrafo Único: A revisão de que trata este artigo tem como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do IPCA dos últimos 12(doze) meses, em observância ao disposto no Art. 8º, Inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2° - Em observância ao que preceitua os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, encontram-se nos Anexos IV e V, desta Lei, respectivamente:
I – Estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas do presente exercício e nos dois seguintes;
II – Declaração do Presidente da Câmara Municipal de que o aumento decorrente da despesa criada por esta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Buenópolis.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Buenópolis/MG, 07 de Junho de 2021.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL